



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 15/22
Luxemburgo, 25 de janeiro de 2022

Acórdão no processo C-638/19 P
Comissão/European Food e o.

O Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao concluir que a Comissão não era competente para examinar, à luz do direito relativo aos auxílios de Estado, a indemnização paga a investidores suecos pela Roménia em execução de uma sentença arbitral

Embora essa sentença tivesse julgado procedente a argumentação desses investidores segundo a qual esse Estado-Membro tinha ilicitamente revogado um regime de incentivos fiscais antes da sua adesão à União, a medida de auxílio visada pela Comissão foi concedida após essa adesão

Em 29 de maio de 2002, a Suécia e a Roménia celebraram um tratado bilateral de investimento para a promoção e a proteção recíproca dos investimentos (a seguir «TBI»), cujo artigo 2.º, n.º 3, dispõe que cada parte contratante garante, a todo o momento, um tratamento justo e equitativo aos investimentos dos investidores da outra parte contratante. O TBI prevê, além disso, que os diferendos entre os investidores e os países signatários são dirimidos por um tribunal arbitral.

Em 2005, no âmbito das negociações de adesão da Roménia à União Europeia, o Governo romeno revogou um regime nacional de incentivos fiscais que beneficiava certos investidores de regiões desfavorecidas (a seguir «regime de incentivos fiscais»).

Entendendo que, ao revogar o regime de incentivos fiscais, a Roménia tinha violado a sua obrigação de assegurar um tratamento justo e equitativo aos seus investimentos em conformidade com o TBI, vários investidores suecos pediram a constituição de um tribunal arbitral, com vista a obter reparação pelo prejuízo causado. Na sentença arbitral de 11 de dezembro de 2013, esse tribunal condenou a Roménia a pagar aos referidos investidores, a título de indemnização, um montante de cerca de 178 milhões de euros.

Apesar das diferentes advertências da Comissão Europeia quanto à necessidade de respeitar, nesse processo, as regras e os procedimentos aplicáveis em matéria de auxílios de Estado, as autoridades romenas pagaram a indemnização atribuída pelo tribunal arbitral a favor dos investidores suecos.

Por Decisão de 30 de março de 2015 (a seguir «decisão controvertida») ¹, a Comissão qualificou o pagamento dessa indemnização de auxílio de Estado incompatível com o mercado interno, proibiu a sua execução e ordenou a recuperação dos montantes já pagos.

Chamado a conhecer de vários recursos, o Tribunal Geral anulou essa decisão ² com o fundamento de que, em substância, a Comissão tinha aplicado retroativamente as suas competências a factos anteriores à adesão da Roménia à União em 1 de janeiro de 2007. Com efeito, o Tribunal Geral partiu da premissa de que o auxílio em causa tinha sido concedido pela Roménia na data da revogação do regime de incentivos fiscais, a saber, em 2005.

Em segunda instância, o Tribunal de Justiça, reunido em Grande Secção, anula esse acórdão do Tribunal Geral e confirma a competência da Comissão para adotar a decisão controvertida,

¹ Decisão (UE) 2015/1470 da Comissão, de 30 de março de 2015, relativa ao auxílio estatal SA.38517 (2014/C) (ex 2014/NN) aplicado pela Roménia – Sentença arbitral Micula contra Roménia, de 11 de dezembro de 2013 (JO 2015, L 232, p. 43).

² Acórdão do tribunal Geral de 18 de junho de 2019, *European Food SA e o./Comissão*, [T-624/15](#), [T-694/15](#) e [T-704/15](#).

remetendo o processo ao Tribunal Geral para que este decida sobre os fundamentos e argumentos que lhe foram apresentados relativamente à justeza dessa decisão.

Apreciação do Tribunal de Justiça

Tendo a Comissão adquirido a competência para controlar, ao abrigo do artigo 108.º TFUE, as medidas de auxílio adotadas pela Roménia a partir da sua adesão à União, o Tribunal de Justiça recorda que os auxílios de Estado devem ser considerados concedidos, na aceção do artigo 107.º, n.º 1, TFUE, na data em que é conferido ao beneficiário o direito de os receber ao abrigo da legislação nacional aplicável. O elemento determinante para estabelecer essa data é a aquisição, por esses beneficiários, de um direito definitivo de receber o auxílio em causa e do compromisso correspondente, a cargo do Estado, de conceder esse auxílio. Com efeito, é nesse momento que tal medida pode provocar uma distorção da concorrência suscetível de afetar as trocas comerciais entre os Estados Membros, na aceção do artigo 107.º, n.º 1, TFUE.

No caso em apreço, o Tribunal de Justiça considera que o direito à indemnização do dano que os investidores suecos alegam ter sofrido, apesar de ter origem na revogação, alegadamente em violação do TBI, do regime de incentivos fiscais pela Roménia, só foi concedido pela sentença arbitral de 11 de dezembro de 2013, que não só declarou a existência desse direito como também quantificou o respetivo montante. Com efeito, só no termo do processo arbitral é que esses investidores puderam obter o pagamento efetivo da indemnização, ainda que esta visasse reparar, parcialmente, o dano que estes alegam ter sofrido durante um período anterior à adesão da Roménia à União.

Assim, tendo em conta o facto de a medida de auxílio em causa ter sido concedida após a adesão da Roménia à União, **o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao considerar que a Comissão não era competente *ratione temporis* para adotar a decisão controvertida ao abrigo do artigo 108.º TFUE.**

O Tribunal de Justiça precisa que a questão de saber se a indemnização atribuída pela sentença arbitral é suscetível de constituir um auxílio de Estado, na aceção do artigo 107.º, n.º 1, TFUE, está excluída da sua competência em segunda instância, uma vez que não foi examinada pelo Tribunal Geral. Não obstante, a competência da Comissão ao abrigo do artigo 108.º TFUE não pode, em caso algum, depender do resultado do exame desta questão, uma vez que o controlo preventivo exercido pela Comissão em aplicação dessa disposição tem nomeadamente por objeto determinar se a indemnização em causa constitui ou não um auxílio de Estado.

Por último, o Tribunal de Justiça considera que o Tribunal Geral também cometeu um erro de direito ao declarar que o Acórdão *Achmea* ³ do Tribunal de Justiça não tem pertinência para o caso em apreço.

No Acórdão *Achmea*, o Tribunal de Justiça declarou que os artigos 267.º e 344.º TFUE se opõem a um acordo internacional celebrado entre dois Estados-Membros que prevê que um investidor de um desses Estados Membros pode, em caso de litígio relativo a investimentos no outro Estado-Membro, intentar uma ação contra este último Estado-Membro num tribunal arbitral, cuja competência esse Estado-Membro se comprometeu a aceitar. Com efeito, ao celebrarem tal acordo, os Estados-Membros aceitam subtrair à competência dos seus próprios órgãos jurisdicionais e, por conseguinte, ao sistema jurisdicional de meios processuais que o artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE lhes impõe que estabeleçam nos domínios abrangidos pelo direito da União os litígios que possam dizer respeito à aplicação ou à interpretação desse direito.

Ora, no caso em apreço, é pacífico que **a indemnização pedida pelos investidores suecos dizia igualmente respeito aos danos alegadamente sofridos após a data de adesão da Roménia à União, a partir da qual o direito da União, nomeadamente os artigos 107.º e 108.º TFUE, era aplicável a esse Estado-Membro.** Nesta medida, não se podia considerar que o litígio submetido ao Tribunal Arbitral estivesse confinado em todos os seus elementos a um período

³ Acórdão do Tribunal de Justiça de 6 de março de 2018, *Achmea*, [C-284/16](#) (v. igualmente [CI n.º 26/18](#)).

durante o qual a Roménia, que ainda não tinha aderido à União, ainda não estava vinculada pelas regras e princípios decorrentes do Acórdão *Achmea*. Além disso, é pacífico que esse Tribunal Arbitral não faz parte do sistema jurisdicional da União, uma vez que não se insere no sistema de meios processuais que o artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE impõe aos Estados-Membros que estabeleçam nos domínios abrangidos pelo direito da União.

Nessas condições, o consentimento da Roménia em relação ao sistema de arbitragem previsto pelo TBI ficou sem objeto na sequência da adesão desse Estado-Membro à União.

Tendo em conta todas estas considerações, o Tribunal de Justiça anula o acórdão recorrido e remete o processo ao Tribunal Geral para que este decida sobre os fundamentos e argumentos que lhe foram apresentados relativamente à justeza da decisão controvertida, em especial a questão de saber se a medida visada por esta preenche, no plano material, as condições enunciadas no artigo 107.º, n.º 1, TFUE.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.